



---

**LEI Nº 2.314, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Autoriza o Poder Executivo a criar o Aplicativo “SOS Mulher” e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Aplicativo denominado “SOS MULHER” para mulheres e vítimas de maus tratos e violência doméstica e feminicídio.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e termos de Cooperação com órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei, sobretudo junto às autoridades policiais e ao Ministério Público e outros órgãos judiciais que tratem do referido tema.

**Art. 3º.** O referido aplicativo (programa de computador concebido para processar dados eletronicamente, facilitando e reduzindo o tempo de execução de uma tarefa pelo usuário) será criado com o apoio das entidades mencionadas no artigo anterior, para um relatório real de ocorrências, celeridade na assistência policial e na concessão de medidas protetivas.

§ 1º O aplicativo será monitorado/acompanhado pelas autoridades competentes.

§ 2º A mulher que se sentir ameaçada poderá, por meio do aplicativo, de forma eficaz e rápida, de preferência por meio de uma simples ação no aplicativo, enviar notificação à central de atendimento ou outra unidade criada ou designada para atender as ocorrências.

§ 3º As ocorrências recebidas pelo aplicativo serão direcionadas para equipe de monitoramento, que acionará autoridade policial mais próxima e automaticamente poderá encaminhar informações, dependendo da gravidade, da necessidade de uma possível concessão de medida protetiva.

§ 4º Os dados em relação aos atendimentos das ocorrências, para fins de levantamento específico e informação as autoridades competentes, secretarias (municipal e estadual), poderão ser fornecidos, desde que sejam resguardados, a identidade das vítimas atendidas e/ou qualquer dado ou informação que possa identificá-la.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, cabendo ao Executivo Municipal deliberar.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar no que couber esta Lei e as disposições celebradas nos eventuais convênios, contratos e termos com outras entidades.

**Art. 6º** O Aplicativo deverá ser criado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação e publicação desta Lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,  
Espigão do Oeste/RO, 3 de novembro de 2020.

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

**Joveci Bevenuto Souza**  
Presidente da CMEO

**Jackeline Coelho da Rocha**

---



ESTADO DE RONDONIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



---

Procuradora Geral do Município

---